

ANEXO D – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
GRUPO CONDE DE CAXIAS**

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

CRENCIADO: Clínicas de Reabilitação.

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ____/____/____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____.

CONTRATO Nr ____: originado do PCS/INEx ____/2017 – SAMMED/FuSEx do Edital ____/2017-FuSEx

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio da Terceira Região Militar, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo _____, (posto, nome, função e OM), portador da cédula de identidade militar nº _____, e CPF nº _____, de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, doravante denominado CONTRATANTE e a Organização Civil de Saúde _____, situada à (endereço completo) _____, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº _____, neste ato representado pelo Sr _____, (função, identidade e órgão expedidor e CPF) daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordada a prestação de serviços indicada na Cláusula Primeira, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com amparo no art. 20, Inciso II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; na Portaria Cmt Ex nº 416, de 14 de maio de 2015 - Instruções Gerais para a realização de instrumentos de parceria no âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG-01.016, antiga 10-48); nos art. 14, 24 e 25 da Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005 - (IG 30-32); na Portaria nº 422-Cmt Ex, de 19 Jun 08 – Instruções Gerais para a prestação de assistência à saúde suplementar aos servidores civis do Exército Brasileiro – Aprova a PASS (IG 30-18); na Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 Fev 2017 – Delegação de competências do Comandante do Exército; na Portaria nº 192-DGP, de 1º Out 15 (DGP delega competência); na Portaria Cmt Ex nº 878, de 26 de novembro 2006 – Instruções Gerais do Sistema de assistência médico-hospitalar aos militares do Exército, seus dependentes e pensionistas – SAMMED – IG 30 – 16; na Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 – Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-hospitalar aos beneficiários do FuSEx – (IR 30 – 38); na Portaria nº 117- DGP, de 19 de maio de 2008 - Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS (IR 30 – 57); na Portaria nº 049-DGP de 02 de março de 2009; na Nota Informativa nº 001-DSau, de 13 Out 11 – Orienta sobre a AMH aos ex-combatentes, suas pensionistas e seus dependentes (SAM-Ex Cmbt); no Decreto nº 7.689, de 2 Maio 12 – Estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços; na Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 Mar 14; na Portaria nº 753/MD, de 21 Mar 12; na Portaria nº 1.169, do Cmt Ex, de 26 Set 14;

na Portaria nº 234-MPDG, de 19 Jul 17 – Define os limites das despesas a serem empenhadas para o exercício de 2017; a prestação de serviços do tipo médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares das Forças Armadas da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes profissões:

1.1.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica, pilates;

1.1.2. Acupuntura, quiropraxia e demais áreas destinadas à reabilitação física;

1.1.3. Fonoaudiologia;

1.1.4. Terapia Ocupacional;

1.1.5. Nutrição; e

1.1.6. Psicologia.

1.1.7. Acupuntura

1.2. Compõem, também, o objeto os seguintes procedimentos:

1.2.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular); Fisioterapia Respiratória; Fisioterapia Cardíaca; Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil); Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica; Fisioterapia Uroginecológica; RPG (Reeducação Postural Global); Hidroterapia; Acupuntura; Fonoaudiologia (atendimento no consultório); Fonoaudiologia (sessões); Nutrição (atendimento no consultório); Terapia Ocupacional (consulta); Terapia Ocupacional (sessões); Psicologia (consulta inicial); Psicologia (sessões); Psicopedagogia (consulta); Psicopedagogia (sessão); Psicoterapia (sessão), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2017 do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, de ____ de _____ de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

5. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor da sessão.

6. Os pacientes, beneficiários do FUSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OM, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

6.1. Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e

6.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7. Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados

por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OM, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:

7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

8. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:

8.1. Os usuários do FuSMa/FunSA/SARAM deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

9. A prorrogação do tratamento proposto deverá observar o procedimento posto nos itens 6, 7 e 8:

9.1. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993; e

9.2. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feito mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico da CREDENCIADA responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

10. O CREDENCIADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação, incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

11. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

11.2. Caso a CREDENCIADA trabalhe com estagiários, deve seguir os termos da Lei Nr 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e

11.3. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

12.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

12.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e

12.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

13. Equipara-se ao subitem 12.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes em tratamento e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.8 do Edital, não se incluem na presente contratação:

16.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará

- os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 17.** Os atendimentos nas dependências do CREDENCIADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
- 18.** Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
- 19.** O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
- 19.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 19.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia limita-se a 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 04 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 19.3. Nos contratos a que se referem os subitens 19.1 e 19.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 19.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 19.1 e 19.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;
- 19.5. As Guia de Encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 19.6. As Guia de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constará, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido de acordo com o diagnóstico do médico especialista:
- 19.6.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
- 19.7. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contra-indicar sua remoção para uma OCS:
- 19.7.1. A comprovação de necessidade desse atendimento domiciliar será realizada por uma equipe de Auditoria multidisciplinar da CREDENCIANTE, que irá realizar uma visita ao domicílio do paciente; e
- 19.7.2. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
- 20.** No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção SAMMED/FUSEX do Setor FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, através do Fax Nr (54) 3226-1222 ou pelo e-mail: fusex@3gaaae.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 21.** O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 22.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 23.** O FuSEx 3º Grupo de Artilharia Antiaérea possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
- 24.** O CREDENCIADO deverá obedecer a Resolução nº. 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 25.** Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração:
- 25.1. Os valores e os procedimentos serão os aprovados no Edital de Credenciamento e seus anexos e conforme o contratado com o CREDENCIADO.
- 26.** O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte de médico militar do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

- 27.** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
- 28.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS/SAMHEX-Cmb/FuSMa/FunSA/SARAM qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas pactuadas.
- 29.** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 30.** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 31.** A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, portador do CNPJ Nr 10.218.356/0001-50, para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ Nr 10.218.356/0002-30, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 32.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 33.** O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS/SAMHEX-Cmb/FuSMa/FunSA/SARAM com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da tabela AMB 92, ou da Lista Referencial de procedimentos de Fisioterapia do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea - Anexo K do Edital, Ficha Individual de Controle de Procedimentos/Presença - Anexo I deste contrato - valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 33.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 33.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 33.3. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e
- 33.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 34.** O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 35.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 36.** O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.
- 36.1. O Setor de Lisura do FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 33.4; e
- 36.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, Anexo N do Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias:
- 36.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e
- 36.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Setor FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

37. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das notas fiscais apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de apresentação das mesmas no Setor FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea e após a aferição da respectiva lisura:

38. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

39. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

40. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

41. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

41.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

42. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste de preços.

43. Os valores constantes do referencial de preços e valores do Edital de Credenciamento serão irremovíveis no período de vigência do Edital;

43.1. Nos casos de renovação da vigência do Edital, os valores constantes do Referencial de Preços poderão ser alterados, com a autorização da D Sau.

44. Por ocasião da prorrogação da vigência dos contratos, os valores praticados deverão ser adequados àqueles valores constantes do Edital de Credenciamento vigente, transcritos em cláusula própria do termo aditivo de renovação da vigência do contrato ou em apostila, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência e Publicação.

45. O contrato/credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, de acordo com o previsto no Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

46. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

47. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

48. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos: 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088953 - 088960 - 088962 - 089046 - 089047, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno: D5SACIVEMPO - D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

49. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

50. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

51. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

52. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993:

52.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.

53. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital e neste contrato sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

53.1. Advertência;

53.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

53.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

53.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o 3º Grupo de Artilharia Antiaérea por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

53.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

54. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

54.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

54.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

54.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

55. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

56. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

57. As sanções previstas nos subitens 53.1, 53.4 e 53.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 53.2 e 53.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

58. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

59. As demais sanções são de competência exclusiva do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

60. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

60.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

60.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

60.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

60.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

60.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

- 60.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 60.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 60.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- 60.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 60.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 60.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
- 60.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 60.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 60.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 60.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 60.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- 60.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 61.** Considerando o Subitem 60.3, a supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte do contratado como motivo para a rescisão judicial.
- 62.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 63.** O Comando do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 60.3.1.
- 64.** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 60.1.9, 60.1.10 e 60.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 64.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 64.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 65.** A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- 66.** É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste.
- 67.** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 68.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de

outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CREDENCIANTE.

69. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 69.1. Notificar por o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;
- 69.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato; e
- 69.3. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADO.

70. O CREDENCIADO obriga-se a:

- 70.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 70.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 70.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 70.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 70.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 70.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 70.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 70.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e
- 70.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Edital:
 - 70.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e
 - 70.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

71. Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FuSEx, atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

72. É permitido a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no item 1.3 do Edital:

- 72.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 72.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

72.3. O CREDENCIANTE, observado a aferição do subitem 72.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

72.4. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contratado principal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do Termo de Credenciamento/Contrato.

73. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses Setor FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, para Organizações Civis de Saúde:

73.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

73.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

73.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

74. O valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato para o período de 12 (doze) meses será de R\$ _____ (_____ Reais) e para o período global de 60 (sessenta) meses (abrange a vigência e suas prorrogações máximas permitidas por lei) o valor será de R\$ _____ (_____ Reais). Estes valores devem ser tratados apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Legislação aplicável.

75. São aplicáveis à execução do termo de credenciamento/projeto básico e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com a redação atualizada; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; a Portaria do Comandante do Exército nº 515, de 11 de outubro de 2001 – Instruções Gerais para Consignação de Desconto em folha de Pagamento (IG 12 – 04); a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 – Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12 – 02); Portaria Cmt Ex nº 416, de 14 de maio de 2015 – Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG-01.016, antiga IG 10 – 48); a Portaria Cmt Ex nº 878, de 26 de novembro de 2006 – Instruções Gerais do Sistema de Assistência médico-hospitalar aos militares do Exército, seus dependentes e pensionistas - SAMMED – IG 30 – 16; a Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005 – Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30 – 32); na Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 Fev 2017 – Delegação de competências do Comandante do Exército; Portaria nº 192-DGP, de 1º Out 15 (DGP delega competência); a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional; a Portaria nº 048 –DGP, de 28 de fevereiro de 2008 – Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-hospitalar aos beneficiários do FUSEX – (IG 30 – 38), Port nº 422 –Cmt Ex, de 19 Jun 08 – Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS – (IG 30 – 18), Port nº 117-DGP, de 19 Maio 08, Instruções Reguladoras da PASS (IR 30 – 57); Portaria nº 049-DGP, de 02 Mar 2009 e NI nº 001-DSau, de 13 out 11 (SAM Ex-Cmb), Decreto nº 7.689, de 02 Mar 12, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços; Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 mar 14; na Portaria nº 753/MD, de 21 Março 12; Portaria nº 1.169, do Cmt Ex, de 26 set 14 e na Portaria nº 234-MPDG, de 19 Jul 17 – Define os limites das despesas a serem empenhadas para o exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do rescisamento.

76. Este Termo de CREDENCIAMENTO/CONTRATO rescinde qualquer outro vigente, inclusive Termos de Contrato e, poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência de qualquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial, naquelas arroladas no artigo 77 e seguintes, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários deste credenciamento.

77. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento/Contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

78. Ocorrerá ainda a rescisão contratual de pleno direito, nos seguintes casos:

78.1. Se a CREDENCIADA falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

78.2. No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direito para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

78.3. Liquidação amigável ou judicial da CREDENCIADA; e

78.4. Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços.

79. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

80. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da vedação do nepotismo.

81. Atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e a orientação do Secretário de Gestão do MPOG, fica estabelecido a vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do foro.

82. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Foro da Justiça Federal, subseção de Caxias do Sul, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

83. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Caxias do Sul/RS, _____ de _____ de 20__.

MILITAR NA FUNÇÃO
Ordenador de Despesas do 3º GAAAE
CREDENCIANTE
Identidade Nr

Rubrica

NOME
Testemunha
Identidade Nr
CPF

Rubrica

NOME
REPRESENTANTE LEGAL
Identidade Nr
CPF

Rubrica

NOME
Testemunha
Identidade Nr
CPF

Rubrica

